



# Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo  
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000  
CNPJ 45.368.545/0001-93  
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@santarosa.sp.gov.br](mailto:prefeitura@santarosa.sp.gov.br)

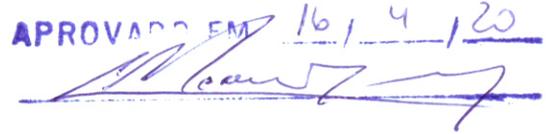
Ofício nº 45/20  
P. 09

encaminhado às Comissões em 16, 04, 2020

Santa Rosa de Viterbo/SP, 14 de Abril de 2020.

  
Presidente

Senhor Presidente,

APROVADO EM 16, 4, 20  


Encaminho a esta conceituada Casa de Leis, para apreciação dos Nobres Edis, em **regime de urgência, urgentíssima**, o **PROJETO DE LEI Nº 35/20**, de 14 de Abril de 2020, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES OU A DISTRIBUIÇÃO DE 'KITS DE ALIMENTOS' AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, COMO FORMA DE REESTABELECEER O SERVIÇO ESSENCIAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DURANTE O PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS AULAS PRESENCIAIS."

Desde 23 de março de 2020 as aulas da Rede Pública Municipal de Ensino estão suspensas, em razão da pandemia de Covid-19, doença transmitida pelo novo Coronavírus, nos termos do Decreto Municipal nº 4.940/2020, de 18 de março de 2020, situação que pode perdurar por longo período.

Com a suspensão das aulas presenciais, também foi suspenso o serviço de alimentação escolar.

Todas as normas pertinentes ao fornecimento de alimentos aos alunos das redes públicas de ensino, contudo, preveem o consumo de alimentos prontos, balanceados, produzidos segundo critérios técnicos de qualidade e segurança nutricional, com uso de recursos públicos específicos para emprego dos quais há diversos critérios e normas.

Somado a isto, a Lei federal nº 9.504/1997 traz clara proibição à inovação de programas sociais ou incremento daqueles que se encontrem em execução orçamentária, de modo que se afigurem programas novos. É o que se aduz do artigo 73 da referida Lei, com interpretação e aplicação bem esclarecidos pela Instrução PRE-SP nº 01, de 02 de abril de 2020, da Procuradoria Regional Eleitoral em São Paulo, órgão do Ministério Público Federal (anexo).

Por outro lado, não é necessário comprovar-se que dentre os 2088 alunos matriculados na rede pública municipal de educação, por certo há os que correm riscos sérios de saúde por desnutrição e fome, pois são conhecidas de todos nós, agentes políticos deste município, as adversidades enfrentadas por nossos concidadãos, mormente aqueles que têm





# Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo  
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000  
CNPJ 45.368.545/0001-93  
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@santarosa.sp.gov.br](mailto:prefeitura@santarosa.sp.gov.br)

suas atividades profissionais afetadas ou paralisadas pela quarentena imposta em todo Estado de São Paulo pelo Decreto estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020.

Demais disso, o Ministério Público do Estado de São Paulo, em ação padronizada, vem encaminhando aos municípios paulistas Recomendação Administrativa para que o serviço essencial de fornecimento de refeições aos alunos das redes públicas seja imediatamente restabelecido, estabelecendo, inclusive, prazo para tanto.

Nesse cenário, que assola todo o país, foi sancionada a Lei nº 13.987, de 07 de abril de 2020, que alterou a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, autorizando, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica.

Além disso, grande parte da alimentação escolar é custeada por recursos próprios já previstos no orçamento, de modo que não há justificativa para manter suspenso o fornecimento de alimentos básicos aos nossos alunos. Para que isso seja legalmente possível é que este Projeto de Lei foi elaborado, autorizando o Poder Executivo a modificar a forma como esses alimentos chegarão aos alunos.

Por óbvio, não se está inovando em relação aos beneficiários, tampouco em relação ao montante de recursos públicos e nem mesmo ao objeto do benefício. O que se pretende é reestabelecer o serviço de alimentação escolar, mas, sendo inviável a sua oferta pelo meio clássico – a merenda distribuída dentro das unidades escolares em dias letivos – fornecer os gêneros alimentícios *in natura* ou em forma de marmitas aos alunos, o que, aliás, lhes é de direito.

É preciso convir que, em momento de gravidade singular, como o que se apresenta, não faz sentido que o Poder Público deixe de empregar recursos em um serviço com a importância e a essencialidade com que se reveste o de alimentar seus estudantes, ainda que as aulas estejam suspensas.

Assim, o Projeto de Lei em pauta foi elaborado de modo a dar legalidade a uma situação fática e inusitada, para enfrentamento da qual são necessárias medidas excepcionais e urgentes. Traz bem clara a cláusula de vigência coincidente com a duração do período de suspensão das aulas, e reconhece a essencialidade desse serviço de fornecimento de alimentação escolar.



# Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo  
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000  
CNPJ 45.368.545/0001-93  
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@santarosa.sp.gov.br](mailto:prefeitura@santarosa.sp.gov.br)

Também assegura a observância ao uso dos recursos já estimados no orçamento ora executado, bem como à distribuição equânime e proporcional de alimentos ao quanto costumeiramente empregado na oferta da merenda escolar, para que não se tenha dúvidas de que não se trata de ampliação de programa social. Estão garantidos no projeto o atendimento aos protocolos sanitários determinados pelos órgãos oficiais de saúde.

Já sob o prisma do Direito Eleitoral, o projeto deixa claro, desde sua ementa, que não se trata de benefício de distribuição gratuita a título eleitoral, ou implementação de novo programa social. E assim, encontra permissivo no § 10 do já citado artigo 73 da Lei federal nº 9.547/1997, atraindo, inclusive, acompanhamento da execução financeira e administrativa da medida pelo Ministério Público Eleitoral, se assim julgar oportuno.

Portanto, a matéria em pauta é extremamente relevante e urgente, tem caráter social, humanitário e obrigatório, vez que o gestor não pode incorrer em omissão frente a tais circunstâncias, como bem alerta o Ministério Público paulista em suas Recomendações. Os fundamentos legais e justificativas também se encontram colocados, embasando a propositura.

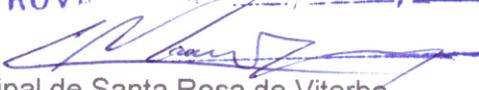
Em face da importância de que se reveste a matéria, submeto o presente Projeto de Lei à deliberação dos Nobres Vereadores, em regime de **urgência, urgentíssima**, esperando que o mesmo seja aprovado.

Respeitosamente,

  
LUIS FERNANDO GASPERINI  
Prefeito Municipal

Encaminhado às Comissões em 16/04/2020  
  
Presidente

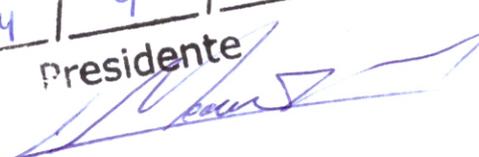
A Sua Excelência o Senhor  
MARCOS LUCIO NERI  
Presidente da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo  
Santa Rosa de Viterbo/SP

APROVADO EM 16/4/20  


CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO

Protocolo N.º 0254-2020 14/04/2020 14:56:04
Projeto de Lei do Executivo
<b>0035-2020</b>

Ao Plenário para conhecimento dos Srs. Vereadores  
14/4/20

Presidente  




# Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo  
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000  
CNPJ 45.368.545/0001-93  
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@santarosa.sp.gov.br](mailto:prefeitura@santarosa.sp.gov.br)

Encaminhado às Comissões em 16/04/2020

APROVADO EM 16/04/2020

~~PROJETO DE LEI Nº 35/20 - DE 14 DE ABRIL DE 2020.~~

**“Autoriza o Poder Executivo municipal o fornecimento de refeições ou a distribuição de ‘kits de alimentos’ aos alunos da rede pública municipal de ensino, como forma de reestabelecer o serviço essencial de alimentação escolar durante o período de suspensão das aulas presenciais.”**

**LUÍS FERNANDO GASPERINI**, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Considerando que o Decreto Municipal nº 4.940/2020, de 18 de março de 2020, suspendeu as aulas e atividades presenciais da rede pública municipal de ensino, desde 23 de março de 2020, por tempo indeterminado, o Poder Executivo municipal fica autorizado, excepcionalmente, a fornecer refeições ou distribuir ‘kits de alimentos’ aos alunos da rede pública municipal de ensino, como forma de reestabelecer o serviço essencial de alimentação escolar enquanto perdurar a suspensão de aulas em decorrência das situações de emergência em saúde pública de importância nacional e de calamidade pública causadas pelo novo Coronavírus (Covid-19).

**Art. 2º.** As refeições ou os ‘kits de alimentos’, destinados exclusivamente aos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino, devem ser compostos por itens essenciais à sua alimentação, em quantidade proporcional àquela ordinariamente consumida como merenda escolar, correspondente à periodicidade da sua distribuição.

**Art. 3º.** Para o fornecimento de refeições ou distribuição dos ‘kits de alimentos’, o Poder Executivo adotará:

I - divulgação efetiva e suficiente a garantir que os responsáveis legais pelos alunos sejam informados sobre data, local e forma de entrega;

II - medidas de controle de entrega, por meio da identificação do responsável legal e do aluno beneficiário;

III - protocolos sanitários, especialmente o uso de equipamentos de proteção individual por servidores; e



# Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo  
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000  
CNPJ 45.368.545/0001-93  
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@santarosa.sp.gov.br](mailto:prefeitura@santarosa.sp.gov.br)

**IV** - organização da entrega de modo a assegurar o distanciamento entre os indivíduos e evitar a aglomeração de pessoas.

**Parágrafo único.** Deverá ser conferida ampla publicidade sobre o fornecimento dos alimentos, de forma a garantir que aqueles que dela necessitem tenham conhecimento de tal benefício, e realizar o controle efetivo da alimentação escolar entregue, no qual deverá constar a data, o local e aluno contemplado, a fim de assegurar a regularidade do fornecimento.

**Art. 4º.** Ação conjunta e intersetorial, no âmbito do Poder Executivo municipal, identificará e acompanhará casos de alunos em situações especiais, a fim de assegurar o seu acesso as refeições ou aos '*kits de alimentos*'.

**Art. 5º.** Tendo em vista que a elaboração do cardápio é atividade privativa do nutricionista que assume a responsabilidade técnica pela alimentação escolar, o planejamento e a definição dos gêneros alimentícios que deverão compor as refeições ou os *kits* deve ser realizado pelo profissional.

**Art. 6º.** Na aquisição dos gêneros que comporão as refeições ou os '*kits de alimentos*', o Poder Executivo buscará preservar os contratos de fornecimento já firmados e vigentes.

**Art. 7º.** O Poder Executivo assegurará amplo acesso e acompanhamento ao Conselho de Alimentação Escolar (CAE) e ao Conselho Municipal de Educação (CME), garantindo a efetividade do controle social, da publicidade e da transparência das medidas adotadas para o cumprimento desta Lei.

**Art. 8º.** Fica autorizada a doação, pelo Poder Executivo, de alimentos perecíveis que eventualmente estejam em estoque e cuja validade não permita a distribuição aos alunos da rede pública municipal em tempo hábil para o seu consumo em condições de qualidade e segurança nutricional.

**§ 1º.** A finalidade da doação é o aproveitamento dos alimentos perecíveis para atendimento à comunidade, evitando o descarte e decorrente desperdício, independentemente do recurso utilizado para sua aquisição.

**§ 2º.** A doação prevista no *caput* deve priorizar entidades sem fins lucrativos cujo público alvo seja a criança em idade escolar, inclusive em serviço de acolhimento institucional ou outras formas de atendimento social.

**Art. 9º.** Normas complementares, tendentes à efetivação das medidas previstas nesta Lei, poderão ser dispostas em Decreto do Poder Executivo.

**Art. 10.** As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas para manutenção do serviço de alimentação escolar.

**Parágrafo único.** Fica autorizada, em caso de necessidade, a suplementação das dotações previstas no *caput*, por Decreto do Poder Executivo.



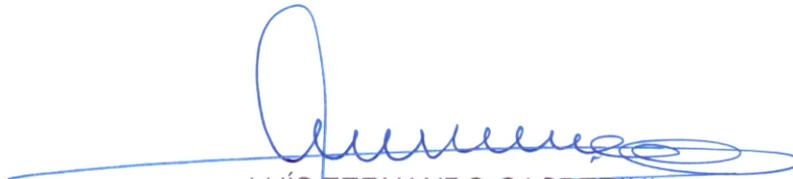
# Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo  
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000  
CNPJ 45.368.545/0001-93  
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@santarosa.sp.gov.br](mailto:prefeitura@santarosa.sp.gov.br)

**Art. 11.** Com fundamento no art. 73, § 10º da Lei Federal n. 9.504/97, aprovada a lei e iniciada a sua execução, será encaminhado ofício ao Representante do Ministério Público Eleitoral para que o mesmo, se assim entendendo necessário, promova o acompanhamento da execução financeira e administrativa conforme estabelece a legislação eleitoral.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias, com vigência vinculada ao período de suspensão das aulas presenciais nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino.

Santa Rosa de Viterbo/SP, 14 de abril de 2020.



LUÍS FERNANDO GASPERINI  
PREFEITO MUNICIPAL

Encaminhado às Comissões em 16, 04, 2020  
  
Presidente

APROVADO EM 16, 4, 20  
